



56 - **0441081-19.2000.8.06.0001** (441081-19.2000.8.06.0001/1) - **Apelação Cível** - Fortaleza/12ª Vara Cível. Apelante: Ecatu Industrial Comercial Ltda. Advogado: Wellington Rocha Leitão Filho (OAB: 6622/CE). Advogado: Marcio Ne de Mendonca Freire (OAB: 10702/CE). Advogado: José Olavo de Norões Ramos Filho (OAB: 17851/CE). Apelado: Forma Fomento Comercial Ltda. Advogado: Aloísio Cavalcânti Júnior (OAB: 12426/CE). Relator(a): MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

57 - **0456288-61.2000.8.06.0000** (456288-61.2000.8.06.0000/0) - **Apelação Cível** - Ipueiras/Vara Única da Comarca de Ipueiras. Apelante: Pedro Alves de Oliveira. Apelante: Antonia Paiva de Freitas. Advogado: Eneas Caldas Filho (OAB: 3035/CE). Apelante: Gervigem Ferreira de Sousa. Apelante: Goncalo Mariano de Oliveira. Apelante: Joaquim Carlos de Oliveira. Apelante: Maria de Lourdes da Silva Freitas. Apelante: Raimundo R. de Oliveira. Apelante: Vicente Marques Oliveira. Apelante: Francisca Amelia de Oliveira. Apelado: Luiz Rodrigues Feijao. Advogado: Jose Afonso de Oliveira (OAB: 3956/CE). Advogado: Luiz Crescêncio Pereira Júnior (OAB: 5023/CE). Relator(a): MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

Total de processos a julgar: 57

Fortaleza, 13 de setembro de 2021.

Brenda Vasconcelos Costa Ramos

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

SEÇÃO CRIMINAL

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - Seção Criminal

TJCENEXE - Recursos e Seções Criminais EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0620278-96.2021.8.06.0000 **Revisão Criminal**. Requerente: Francisco Graciano de Souza. Advogado: Mauro Ferreira Rebouças (OAB: 25717/CE). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. REVISÃO CRIMINAL. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ALEGADA RETRATAÇÃO DA VÍTIMA, HOJE, MAIOR DE IDADE. PROCEDIMENTO DE JUSTIFICAÇÃO CRIMINAL, PORÉM, QUE NÃO RESULTOU EM PROVA NOVA. REVISÃO CRIMINAL NÃO CONHECIDA. 1. A revisão criminal é ação autônoma de impugnação, cujo objetivo é a desconstituição da coisa julgada consolidada após o trânsito em julgado de uma sentença penal condenatória. Não se trata de uma segunda apelação, e, por esse motivo, não é possível utilizá-la para rever fatos e provas levantados no curso da ação penal. 2. Para fundamentar o argumento de existência de prova nova, fora intentado processo de justificação criminal, no qual a vítima prestou novas declarações judiciais, no entanto, confirmando seu depoimento na ação penal e a perpetração do crime pelo condenado, ora requerente. 3. Conclui-se que o depoimento da vítima não constitui prova nova, afastando-se da hipótese de cabimento do art. 621, III, do Código de Processo Penal, de modo que a presente ação revisional fora utilizada com evidente e exclusiva finalidade de rediscutir a matéria esgotada em sede de apelação, o que não se admite. 4. Revisão Criminal não conhecida. ACÓRDÃO Acordam os desembargadores integrantes da Seção Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em não conhecer da Revisão Criminal em referência, nos termos do voto da douta Relatoria. Fortaleza/CE, 30 de agosto de 2021. Francisco Lincoln Araújo e Silva Presidente do Órgão Julgador Marlúcia de Araújo Bezerra Relatora

Total de feitos: 1

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTO SEÇÃO CRIMINAL Número da Pauta: 150

SERÃO JULGADOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 13:30 HS, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 563/2020 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, DISPONIBILIZADA NO DJE DO DIA 31 DE MARÇO DE 2020, EDIÇÃO Nº 2346, OS SEGUINTE PROCESSOS:

10 - 0000407-03.2019.8.06.0000 - Revisão Criminal - Fortaleza/1ª Vara Delitos/Trafico Subst. Entorpecentes Comar. Requerente: Lúcio Chaves de Carvalho. Advogado: José Vanderi Maia (OAB: 716/RR). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA EDNA MARTINS. Revisor(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

11 - 0626258-97.2016.8.06.0000 - Revisão Criminal - Maracanaú/1º vara criminal. Requerente: Helio Braga de Araújo. Advogado: Raphael Pessoa Mota (OAB: 17200/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

12 - 0000543-63.2020.8.06.0000 - Revisão Criminal - Brejo Santo/2ª Vara da Comarca de Brejo Santo. Requerente: José



Wilemberg Silva Viana. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

13 - 0629579-04.2020.8.06.0000 - Revisão Criminal - Ipaumirim/Vara Única da Comarca de Ipaumirim. Requerente: Francisco Jardel Ramalho de Carvalho. Advogado: José Jairton Bento (OAB: 32223/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

14 - 0623877-43.2021.8.06.0000 - Revisão Criminal - Fortaleza/15ª Vara Criminal. Requerente: Sérgio Ricardo Medeiros. Advogado: André Felipe Cordeiro Braga (OAB: 17301/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

15 - 0628777-69.2021.8.06.0000 - Revisão Criminal - Fortaleza/3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas. Requerente: Felipe Lima da Silva. Advogado: Francisco Arquimendes Pereira (OAB: 42651/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. Revisor(a): MARIA EDNA MARTINS

16 - 0629058-25.2021.8.06.0000 - Revisão Criminal - Quixadá/Vara Única Criminal de Quixadá. Requerente: Francisco Carlos da Silva. Advogado: Wagner Rocha Joventino (OAB: 33893/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. Revisor(a): HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO

17 - 0631164-57.2021.8.06.0000 - Revisão Criminal - Caucaia/Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia. Requerente: Gilberto Paiva de Sousa. Advogado: Alôncio Silva de Arruda (OAB: 43358/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. Revisor(a): HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO

Total de processos a julgar: 17

Fortaleza, 14 de setembro de 2021.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª Câmara Criminal

DESPACHOS - 1ª Câmara Criminal

TJCENEXE - Habeas Corpus DESPACHO DE RELATORES

1ª Câmara Criminal

0632869-90.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Slader Oliveira Santos Ferreira. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: CE). Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Despacho: - Processo: 0632869-90.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará Paciente: Slader Oliveira Santos Ferreira Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos, etc. Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, visando à liberdade do paciente, alegando constrangimento ilegal, em face do excesso de prazo para a formação da culpa, pelo impositiva a concessão da presente ordem, a fim de que o paciente possa aguardar a conclusão do processo em liberdade. O paciente foi preso pela prática dos crimes tipificados no art. 157, § 2º, II, do CP (três vezes), na forma do art. 71, do CP, c/c art. 288, parágrafo único, parte final, do CP, c/c art. 244-B, do ECA, indicando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Dúvidas não há que o deferimento liminar é medida excepcional, cabível apenas em hipótese de flagrante ilegalidade quando evidenciados simultaneamente o fumus boni juris e o periculum in mora. Nesta análise perfunctória, a documentação acostada aos autos não evidencia a presença de tais requisitos, motivo pelo qual indefiro a liminar. Desnecessária a requisição de informações atualizadas à autoridade coatora, acerca do processo nº 0222544-21.2021.8.06.0001, pois se tratam de autos digitais, acessíveis pelo sistema e-SAJ. Abra-se vista dos autos à PGJ, para o parecer de estilo. Expedientes necessários. Fortaleza, 2 de setembro de 2021 DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA Relator